

Vida Interna

Primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados para clarificar as competências do Conselho Fiscal compatibilizando-as com os arts. 41.º e 42.º do Estatuto da Ordem dos ROC de forma a ser possível a Certificação Legal de Contas

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 23/2020, de 6 de julho

Revê o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal, procedendo à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente lei procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, revendo o

estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respectivo Conselho Fiscal.

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados

Os artigos 15.º, 49.º e 182.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 15.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — O Revisor Oficial de Contas que integra o Conselho Fiscal da Ordem dos Advogados é remunerado pelo exercício da atividade de revisão legal de contas.

Artigo 49.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais, após a sua certificação legal, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º, da Ordem dos Advogados;

c) [...];

d) [...].

2 — [...]:

Artigo 182.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — As contas do exercício, logo que elaboradas pelo órgão competente, devem ser objeto de certificação legal das contas, a emitir pelo Revisor Oficial de Contas, no prazo de 30 dias.

9 — [...].

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de maio de 2020,

O Presidente da Assembleia da República

EDUARDO FERRO RODRIGUES

Promulgada em 26 de junho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República

MARCELO REBELO DE SOUSA

Referendada em 29 de junho de 2020.

O Primeiro-Ministro

ANTÓNIO LUÍS SANTOS DA COSTA.